



# **POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

**CONTEÚDO**

<b>CAPÍTULO I: APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA.....</b>	3
<b>CAPÍTULO II: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS.....</b>	3
<b>CAPÍTULO III: METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS .....</b>	3

## **CAPÍTULO I**

### **APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA**

A Política de Avaliação e Classificação de Crédito dos planos administrados pela EFPC objetiva definir os procedimentos para acompanhamento e classificação dos ativos financeiros de natureza de crédito, para definição das provisões, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022, que substituiu a Instrução PREVIC N. 42, de 11 de outubro de 2021, incorporou as indicações divulgadas por meio de “Perguntas e Respostas” da PREVIC, entre outras providências.

## **CAPÍTULO II**

### **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

O Programa de Empréstimos da EFPC destina-se exclusivamente a participantes adimplentes do Plano de Benefícios, sendo elegíveis os ativos, assistidos e autopatrocinados. Na contratação do empréstimo, o limite máximo liberado para concessão por participante será determinado em função da margem consignável do participante.

Para definição da margem consignável e saldo total, devem ser considerados critérios quantitativos específicos, que estão definidos em documento específico, em sua integralidade conforme rege o Regulamento de Empréstimos.

Destaca-se também, que além das premissas de margem consignável e o total de reservas por participante, a avaliação deve considerar de maneira impositiva, o histórico de adimplência e os eventos históricos de crédito.

É necessário destacar que no âmbito de investimentos, a classe de Operações com Participantes trata-se de um produto benéfico para participante e Plano, pois possui taxas atrativas de custo para o tomador (Participante) e retorno atuarial para o cedente (Plano). Portanto, as análises quantitativas devem considerar as informações mais fidedignas possíveis e informações cadastrais atualizadas.

## **CAPÍTULO III**

### **METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS**

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;

Conforme previsto na Resolução em vigência, a EFPC define as perdas associadas ao risco de crédito de maneira crescente, conforme o nível de risco e percentuais abaixo:

Nível	Provisão de Perda	Nível de Atraso
AA	0,00%	-
A	0,50%	Entre 15 e 30 dias
B	1,00%	Entre 31 e 60 dias
C	5,00%	Entre 61 e 90 dias
D	10,00%	Entre 91 e 120 dias
E	25,00%	Entre 121 e 180 dias
F	50,00%	Entre 181 e 240 dias
G	75,00%	Entre 241 e 360 dias
H	100,00%	Superior a 361 dias

O monitoramento dos ativos deve ser realizado de forma periódica, de preferência no momento do desenvolvimento do balancete dos planos, inclusive para fins do preenchimento do Anexo IV (Informações Extracontábeis). Além disso, a classificação de risco deve sempre ser atualizada no evento de fatos relevantes que afetem o risco de crédito, principalmente os relacionados a uma possível inadimplência.

Cabe ressaltar que a constituição das provisões deve considerar o risco de crédito do ativo, inclusive para aqueles pactuados em instrumentos contratuais com patrocinadores, participantes e assistidos, incidindo sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, conforme a § 1º do artigo 22 da Resolução PREVIC nº 18/2022. Em casos de ativos financeiros de um mesmo emissor ou grupo econômico, deve-se sempre ser considerada a de maior risco.

No caso de divergência de classificação de nível de provisionamento entre os planos e fundos, a EFPC considerará o percentual mais agravado.

De acordo com o parágrafo único do Art. 18, os ativos financeiros de renda fixa negociados por meio de plataformas eletrônicas ou por meio de balcão organizado são dispensados de mensurar provisões para perdas associadas ao risco de crédito.

## **VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS EM ATRASO**

Como especificado pela legislação vigente, o processo de verificação dos ativos que eventualmente estejam em atraso com suas obrigações, deve considerar o porte e complexidade da Entidade. Nesse sentido, e, com base na Resolução PREVIC nº 18/2022, a EFPC deve realizar o teste de redução de valor recuperável do ativo, caso o administrador do fundo não o conduza.

Portanto, para fins do disposto nesta Política, a verificação dos ativos em atraso investidos via fundos condominiais abertos, fundos de gestão exclusiva ou carteira própria, terá como base as informações fornecidas pelo administrador ou gestor do fundo e eventuais análises internas da própria Entidade, para casos em que se tenha conhecimento de risco de crédito elevado ou atrasos.

## CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO – METODOLOGIA SIMPLIFICADA

A abertura dos fundos para classificação dos ativos de crédito deve seguir os preceitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022. Portanto, as informações relativas à composição da carteira dos fundos de investimentos passíveis de consolidação, nos termos do Art. 32, serão consideradas para fins de provisionamento.

Para acompanhamento dos ativos de crédito em carteira, a Resolução PREVIC nº 18 possibilita a utilização da metodologia simplificada, sendo:

- Ativos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Operações com Participantes.

É necessário destacar que, para efeito da aplicação da metodologia simplificada, o ativo em questão não deve apresentar atraso e provisão de crédito em suas obrigações, exceto Operações com Participantes, conforme informações observadas no item 3.1 da presente Política.

Para os ativos elegíveis para classificação simplificada será adotado o nível de classificação AA descrito no item 3.

## CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO – METODOLOGIA NÃO SIMPLIFICADA

Para ativos que não sejam elegíveis aos critérios definidos no item anterior ou que já se encontram em atraso, a EFPC observará critérios específicos para classificação, seguindo os preceitos descritos nesta seção.

A fim de contemplar a obrigatoriedade da avaliação completa do ativo nos casos de atraso ou metodologia não simplificada, será observada a classificação de agência classificadora de rating, conforme definido na Política de Investimentos vigente, adotando a seguinte equivalência:

Faixa de Rating Definido na Política de Investimentos	Nível de Classificação
Grau de Investimento	AA
Grau Especulativo	AA-H

Desta forma, independentemente do tipo de ativo, caso ele esteja avaliado conforme a definição do item 3.3, os ativos classificados como Grau de Investimento automaticamente serão classificados como Nível AA.

Os DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre considerados como “Grau de Investimento” (Nível AA), desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição.

## 1. Ativos Específicos

Neste item, será descrito o critério de avaliação atribuído aos FIDCs, CCIs, CRIs e outros, exceto debêntures. Para tais ativos, será considerado um nível de equivalência de rating, conforme abaixo:

Faixa de Rating Definido na Política de Investimentos	Nível de Classificação
Grau de Investimento	AA
Grau Especulativo	AA-H

## 2. Ativos de Grau Especulativo

Considerando os ativos que não estão enquadrados na classificação simplificada, e não possuem classificação de crédito (rating) equivalente a Grau de Investimento, conforme descrito no item anterior, deve-se realizar uma análise completa da emissão e emissor.

## OUTROS ASPECTOS

Destaca-se que para os empréstimos e ativos financeiros que foram objeto de renegociação, devemos manter, no mínimo, o mesmo nível que foram anteriormente classificados, conforme preconiza o Art. 25 da Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022.

As informações constantes de provisões de perdas esperadas, devem estar descritas no preenchimento das informações Extracontábeis (ANEXO IV – Conta 9.09) e nas contas contábeis de "Dedução/Variação Negativa", no desenvolvimento do balancete mensal do Plano, conforme definido na Resolução PREVIC nº 18/2022.

*O Conselho Deliberativo do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência na reunião realizada em 04 de julho de 2023, Ata fls. 856/857 e seu anexo IX de fls. 906 a 910, no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar a presente Política de Avaliação e Classificação de Crédito.*